



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2825/19

MENSAGEM: Nº

LIDO EM: 01/07/2019.

TOTAL DE PÁGINAS: 22.

ASSUNTO: Institui no Município de Sarandi o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2019.

AUTOR: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 12/08/2019

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 19/08/2019

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 21/08/2019.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP, EM 22/08/2019, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 1.826, PÁGINAS 02 e 03.

Ofício de Encaminhamento no dia 20/08/2019 sob o nº 143/2019/CMS.

LEI Nº 2500/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI

2825/19

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no município o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2019.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no município o Concurso de Decorações Natalinas.

Art. 2º - Poderão participar do concurso de que trata esta Lei, as edificações comerciais de qualquer gênero e domicílios residenciais.

Art. 3º - Os vencedores do concurso em cada categoria referidos no artigo anterior, classificados do 1º ao 3º lugares, serão contemplados com os seguintes prêmios:

- I – 1º lugar - R\$. 1.200,00
- II – 2º lugar - R\$. 800,00
- III - 3º lugar - R\$. 500,00

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão Especial que terá por atribuição elaborar o regulamento, promover a organização, a divulgação, as inscrições, a fiscalização e o julgamento do concurso de que trata esta Lei.

Art. 5º - O regulamento referido no artigo anterior, será fixado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em conjunto com a ACIS - Associação Comercial e Empresarial de Sarandi, poderá buscar parcerias com instituições privadas para o aumento da premiação constante do artigo 3º, desta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à inclusão na seguinte programação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
11.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
11.334.0020.2281	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.31.00.00	Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. e Outras	01000	5.000,00
TOTAL			5.000,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 8º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
11.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
11.334.0020.2281	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico		
699 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 2332/2017, de 26/06/2017, alterado pela Lei Municipal nº. 2448/2018, de 08/11/2018.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2019, aprovado pela Lei Municipal nº. 2421/2018, de 11/06/2018, alterado pela Lei Municipal nº. 2449/2018, de 08/11/2018.

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 1905/2011, de 28 de novembro de 2011.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo e finalidade, incentivar os comerciantes a decorarem as fachadas de seus estabelecimentos comerciais, se tornando mais uma atração no período natalino, assim incentivando os Municípes a consumirem no comércio local, gerando emprego e renda;

O comércio de nossa cidade é forte e próspero, assim cabe ao Município dar sua contribuição, além disso está sendo preparado desde já decoração das ruas e praças de nossa cidade;

A Associação Comercial e Empresarial de Sarandi está preparando junto com os comerciantes um festival de prêmios, e nesse sentido o Município não pode participar com apoio financeiro, sendo assim, o concurso de decorações natalinas é uma maneira do Município apoiar os senhores comerciantes:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI-PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**SARANDI**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Com o embelezamento para as festas de final de ano despertará em nossa cidade o espírito natalino, sendo que os munícipes se sentirão incentivados a fazerem suas compras no comércio local, proporcionando o aumento do movimento das lojas de nossa cidade, aumentando o consumo, gerando mais empregos, sem falar no retorno financeiro aos cofres públicos com o aumento da arrecadação de impostos.

Com relação a iluminação das fachadas das residências, a intenção do Poder Executivo é criar um espírito fraternal entre todos os moradores. Com o embelezamento dos estabelecimentos comerciais e das residências, o Município poderá receber moradores de outras cidades, e desta forma, além de evitar a evasão de nossos moradores para outras localidades, estaremos criando um incentivo para receber visitantes.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de junho de 2019.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal



2825/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI-PR.GOV.BR
AVENIDA ANTÔNIO VOLPATO, Nº 1488
FONE: (44) 3125 1100

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

OFICIO nº096/2019

Sarandi - Paraná, 09 de abril de 2019

Ao Senhor

Dr. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE

Procurador Jurídico do Município de Sarandi

Nesta.

Senhor Procurador Jurídico,

Tem o presente a especial finalidade de informar a Vossa Senhoria que segue anexo MINUTA de Lei de criação de Concurso de Decorações Natalinas;

Assim solicito de Vossa Senhoria, se digne emitir Parecer Jurídico sobre a mesma para posterior envio ao Legislativo Municipal;

Senhor Procurador Jurídico tal concurso vai fazer parte da programação natalina deste ano, assim solicito urgência no referido parecer;

Outrossim informo que a Justificativa para tal Lei será elaborada por essa Secretaria, junto com o Projeto de Lei.

Nada Mais.

Atenciosamente

JAIR CARNEIRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Tiago
09/04/19





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guaiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

PARECER JURÍDICO 286/2019 - PJM

Em atenção ao contido no OFÍCIO 096-2019 – SDE, recebido nesta procuradoria e instado a se manifestar acerca da pretensão nele contida, emitimos o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei que visa a autorização para fins de instituir premiação para decorações natalinas.

A aferição acerca da conveniência administrativa da operação é atribuição executiva, não se imiscuindo o parecer jurídico em adentrar à esta questão, mesmo porque referida atribuição não lhe pertence.

O planejamento das ações, bem como as questões orçamentárias, igualmente, são atribuições atinentes às secretarias de planejamento e fazendária, motivo pelo qual igualmente o parecer jurídico não se estende à referidas questões, que devem ser cumpridas tecnicamente pelas esferas competentes.

Neste contexto, pelo aspecto jurídico propriamente dito, esta procuradoria se manifesta FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do procedimento, eis que não se vislumbra óbice legal à sua consecução, por entender opinativamente que a lei ora objeto de apreciação atende aos requisitos legais pertinentes.

Sendo assim, emitimos PARECER JURÍDICO OPINATIVO FAVORÁVEL ao encaminhamento da Lei ora em questão para apreciação do Legislativo, ante a inexistência de qualquer óbice legal à sua regular aprovação.

Sarandi, 11 de abril de 2019

Fabio Massao Miyamoto Navarrete

Procurador Jurídico Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 49 / 2019
SENHA PARA CONSULTA WEB: 37131

DATA:	25/06/2019 - 16:19		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565		
Complemento:	Prefeitura Municipal.	Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44)3264-8600		
ASSUNTO:	Projeto de lei PROJETO DE LEI EXECUTIVO SOBRE CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA		
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE CONCURSO DE DECORAÇÕES NATALINAS NO MUNICÍPIO. OFICIO 031/2019 PREF. MUN.			

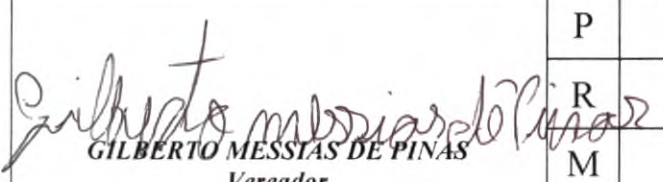
Gravelli Lima

2

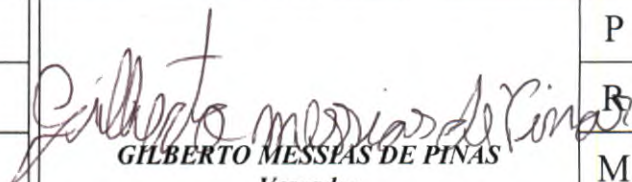


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2.825/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.			
Favorável.		Contrário.	
 GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador		P	
		R	
		M	
 DIONÍZIO APARECIDO VIARO Vereador		P	
		R	
		M	
 JOSÉ APARECIDO DA SILVA Vereador		P	
		R	
		M	

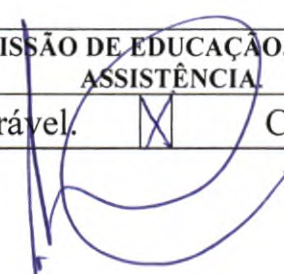
06/08 /2019.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.			
Favorável.		Contrário.	
NÃO COMPARECEU CILAS SOUZA MORAIS Vereador		P	
		R	
		M	
 GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador		P	
		R	
		M	
 ERASMO CARDOSO PEREIRA Vereador		P	
		R	
		M	

06/08 /2019.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
Favorável.		Contrário.	
 JOSÉ APARECIDO DA SILVA Vereador		P	
		R	
		M	
 ERASMO CARDOSO PEREIRA Vereador		P	
		R	
		M	
NÃO COMPARECEU CILAS SOUZA MORAIS Vereador		P	
		R	
		M	

06/08 /2019.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.			
Favorável.		Contrário.	
 CARLOS ROBERTO FALASCHI Vereador		P	
		R	
		M	
 DIONÍZIO APARECIDO VIARO Vereador		P	
		R	
		M	
 ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO Vereadora		P	
		R	
		M	

07/08 /2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislitivo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.825/2019

Tal Relatório visa as seguintes observações:

1ª Sugerimos alterações conforme Minuta de Projeto Substitutivo:

Instituir no Município de Sarandi o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2019.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Sarandi o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2019.

Art. 2º O Concurso, tem como objetivo:

I – incentivar a população a realizar a decoração natalina das fachadas das residências e dos estabelecimentos comerciais; e

II – tornar a cidade mais bela para as festividades natalinas.

Art. 3º Poderão participar do concurso de que trata esta Lei, estabelecimentos residências e comerciais, apenas de Sarandi.

Parágrafo Único – A decoração alusiva ao Natal, fica ao encargo da empresa, prédio ou residência inscritos.

Art. 4º Os vencedores do concurso em cada categoria referidos no *caput* do artigo anterior, serão contemplados com os seguintes prêmios:

I – R\$. 1.200,00 (1º lugar);

II – R\$. 800,00 (2º lugar); e

III – R\$. 500,00 (3º lugar).

Art. 5º A Comissão Organizadora será integrada por no máximo 5 (cinco) membros da comunidade, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes dos diferentes segmentos da sociedade correlacionadas com as categorias constantes do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – A participação será de forma gratuita.

Art. 6º Para ter direito a concorrer aos prêmios de que trata o Art. 4º desta Lei, os interessados deverão estar regularmente inscritos nos termos e condições do competente edital a ser publicado, observado a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora deverá observar, rigorosamente, o disposto no edital.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná,



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.825/2019

no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à inclusão na seguinte programática orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONT E	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
11.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
11.334.0020.2281	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.31.00.00	Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. e Outras	01000	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 8º O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONT E	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
11.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
11.334.0020.2281	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal Nº 2332, de 26 junho de 2017, alterado pela Lei Municipal Nº 2448, de 08 de novembro de 2018.

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2019, aprovado pela Lei Municipal Nº 2421, de 11 de junho de 2018, alterado pela Lei Municipal Nº 2449, de 08 de novembro de 2018.

Art. 11 O Poder Executivo deverá abrir, o referido Crédito Adicional Especial, conforme o Art. 42 da Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 Fica revogada a Lei Nº 1905/2011, de 28 de novembro de 2011.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Sarandi



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.825/2019

2ª Observar os prazos de tramitação do projeto nas comissões que é de 10 dias.

3ª Somente deixar dados legislativos relacionados ao Projeto de Lei:

QUÓRUM PARA APRECIÇÃO MAIORIA SIMPLES	QUÓRUM PARA VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA
PRESIDENTE NÃO VOTA	DISPOSITIVO LEGAL ART. 41 RI
TURNOS: 3	VOTAÇÃO: SIMBÓLICA
OBRIGATORIEDADE DE PARECER	
CLJRF	SIM: INCISO I DO § 3º DO ART. 80 RI
COF	SIM: INCISO IV DO ART. 81 RI
COSU	SIM: ART. 82 RI
CESA	SIM: ART. 83 RI
CONTÉM JUSTIFICATIVA “Art. 113. As proposições consistentes em projeto de lei , decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.” do RI.	
REGIME DE NORMAL	

Sarandi, 06 dias do mês de Agosto de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 2825/2019.
Relator: JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 2825/2019, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no município o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2019, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2019.

José Aparecido da Silva "Nito"

Relator e Membro

Pelas Conclusões:

Gilberto Messias de Pinas

Gilberto Messias de Pinas

Presidente

Dionizio Aparecido Viario "Diocar",

Vice-Presidente

Visto:

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 2825/2019.
Relator: Gilberto Messias de Pinas.

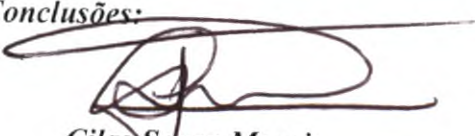
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2825/2019, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no município o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2019, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

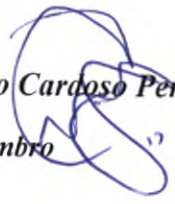
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2019.


Gilberto Messias de Pinas,

Vice-Presidente e Relator

Pelas Conclusões:


Cilas Souza Moraes,
Presidente


Erasmo Cardoso Pereira,
Membro

Visto:

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

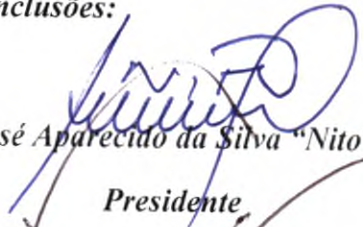
PARECER ao Projeto de Lei Nº 2825/2019.
Relator: Erasmo Cardoso Pereira.

O RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, designado pelo Presidente da Comissão, para exarar seu Parecer e analisando o Projeto de Lei nº 2825/2019, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir no município o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2019, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2019.


Erasmo Cardoso Pereira,
Vice-Presidente e Relator

Pelas Conclusões:


José Aparecido da Silva "Nito"
Presidente


Cilas Souza Moraes,
Membro

Visto:

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA - CESA.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 2825/2019.

Relator: Eliana Trautwein Santiago.

A RELATORA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, designado pelo Presidente da mesma, para exarar Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 2825/2019, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no município o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2019, onde conclui que proposição tem mérito, sendo seu Parecer F A V O R A V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Pelas Conclusões:

Carlos Roberto Falaschi "Leão"
Presidente

Visto:

Presidente da Câmara

Eliana Trautwein Santiago

Membro e Relatora

Dionizio Aparecido Viario "Diocar"

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 02, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

AO

PROJETO DE LEI Nº 2.825/2019

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Instituir no Município de Sarandi o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2019.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Sarandi o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2019.

Art. 2º O Concurso, tem como objetivo:

I – incentivar a população a realizar a decoração natalina das fachadas das residências e dos estabelecimentos comerciais; e

II – tornar a cidade mais bela para as festividades natalinas.

Art. 3º Poderão participar do concurso de que trata esta Lei, estabelecimentos residências e comerciais, apenas de Sarandi.

Parágrafo Único – A decoração alusiva ao Natal, fica ao encargo da empresa, prédio ou residência inscritos.

Art. 4º Os vencedores do concurso em cada categoria referidos no *caput* do artigo anterior, serão contemplados com os seguintes prêmios:

I – R\$. 1.200,00 (1º lugar);

II – R\$. 800,00 (2º lugar); e

III – R\$. 500,00 (3º lugar).

Art. 5º A Comissão Organizadora será integrada por no máximo 5 (cinco) membros da comunidade, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes dos diferentes segmentos da sociedade correlacionadas com as categorias constantes do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – A participação será de forma gratuita.

Art. 6º Para ter direito a concorrer aos prêmios de que trata o Art. 4º desta Lei, os interessados deverão estar regularmente inscritos nos termos e condições do competente edital a ser publicado, observado a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora deverá observar, rigorosamente, o disposto no edital.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à inclusão na seguinte programática orçamentária:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 12/08/2019 POR UNANIMIDADE 8 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 19/08/2019 POR UNANIMIDADE 9 VOTOS FAVORÁVEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 02, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

AO

PROJETO DE LEI Nº 2.825/2019

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONT E	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
11.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
11.334.0020.2281	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.31.00.00	Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. e Outras	01000	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 8º O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONT E	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
11.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
11.334.0020.2281	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal Nº 2332, de 26 junho de 2017, alterado pela Lei Municipal Nº 2448, de 08 de novembro de 2018.

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2019, aprovado pela Lei Municipal Nº 2421, de 11 de junho de 2018, alterado pela Lei Municipal Nº 2449, de 08 de novembro de 2018.

Art. 11 O Poder Executivo deverá abrir, o referido Crédito Adicional Especial, conforme o Art. 42 da Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 12/08/2019 POR UNANIMIDADE 8 VOTOS FAVORÁVEIS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 19/08/2019 POR UNANIMIDADE 9 VOTOS FAVORÁVEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 02, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

AO

PROJETO DE LEI Nº 2.825/2019

Art. 12 Fica revogada a Lei Nº 1905, de 28 de novembro de 2011.

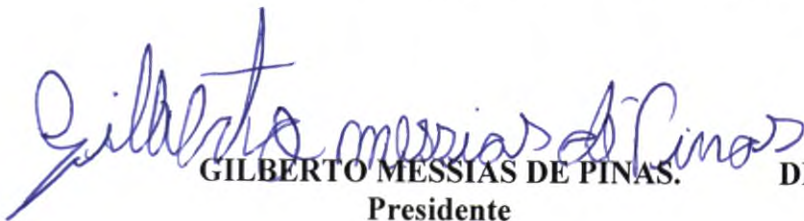
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Alterações para adequar-se aos moldes da Lei Nº 8.666/1993, na modalidade concurso. E outras modificações, contudo, não no objetivo do projeto que é premiar o estabelecimento comercial ou residencial que promover os enfeites natalinos.

Plenário Adércio Marques da Silva 06 dias do mês de Agosto de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente


DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR".
Vice-Presidente


JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO".
Membro

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 12/08/2019 POR UNANIMIDADE 8 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 19/08/2019 POR UNANIMIDADE 9 VOTOS FAVORÁVEIS.



18



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 47- - Nº 2 / 2019

SENHA PARA CONSULTA WEB: 28687

DATA: 09/08/2019 - 14:21

Requerente: GILBERTO MESSIAS DE PINAS

CPF/CNPJ: 023.634.629-63

RG/Insc. Est.: 7.172.009-8

Endereço: Dos Girassóis, 87

Complemento: Casa.

Bairro: Jd. Verão

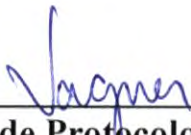
Cidade: Sarandi-PR

CEP: 87111-630

Telefone: (44) 4009-1750 Ramal 225/226

ASSUNTO: Substitui

PROJETO SUBSTITUTO AO PROJ. DE LEI Nº. 2825/2019 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SARANDI O CONCURSO DE DECORAÇÕES NATALINAS, PARA O ANO DE 2019.


Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.825/2019

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Instituir no Município de Sarandi o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2019.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Sarandi o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2019.

Art. 2º O Concurso, tem como objetivo:

I – incentivar a população a realizar a decoração natalina das fachadas das residências e dos estabelecimentos comerciais; e

II – tornar a cidade mais bela para as festividades natalinas.

Art. 3º Poderão participar do concurso de que trata esta Lei, estabelecimentos residências e comerciais, apenas de Sarandi.

Parágrafo Único – A decoração alusiva ao Natal, fica ao encargo da empresa, prédio ou residência inscritos.

Art. 4º Os vencedores do concurso em cada categoria referidos no *caput* do artigo anterior, serão contemplados com os seguintes prêmios:

I – R\$. 1.200,00 (1º lugar);

II – R\$. 800,00 (2º lugar); e

III – R\$. 500,00 (3º lugar).

Art. 5º A Comissão Organizadora será integrada por no máximo 5 (cinco) membros da comunidade, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes dos diferentes segmentos da sociedade correlacionadas com as categorias constantes do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – A participação será de forma gratuita.

Art. 6º Para ter direito a concorrer aos prêmios de que trata o Art. 4º desta Lei, os interessados deverão estar regularmente inscritos nos termos e condições do competente edital a ser publicado, observado a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora deverá observar, rigorosamente, o disposto no edital.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à inclusão na seguinte programação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
11.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
11.334.0020.2281	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.31.00.00	Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. e Outras	01000	5.000,00
TOTAL			5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.825/2019

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Art. 8º O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTES	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
11.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
11.334.0020.2281	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal Nº 2332, de 26 junho de 2017, alterado pela Lei Municipal Nº 2448, de 08 de novembro de 2018.

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2019, aprovado pela Lei Municipal Nº 2421, de 11 de junho de 2018, alterado pela Lei Municipal Nº 2449, de 08 de novembro de 2018.

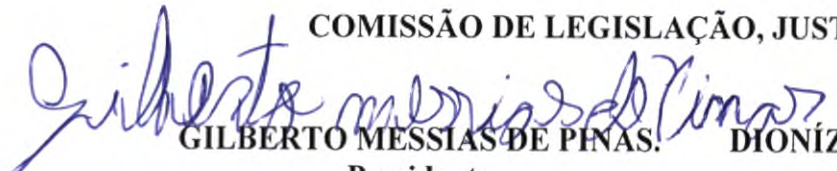
Art. 11 O Poder Executivo deverá abrir, o referido Crédito Adicional Especial, conforme o Art. 42 da Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964.

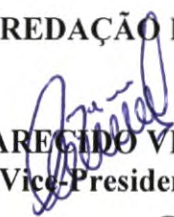
Art. 12 Fica revogada a Lei Nº 1905, de 28 de novembro de 2011.

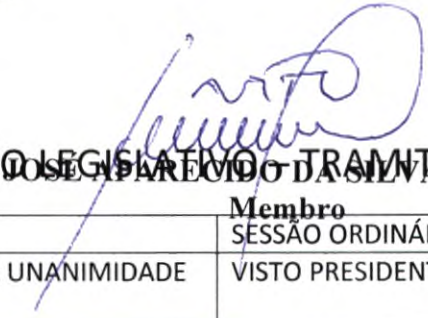
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 19 dias do mês de Agosto de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Presidente


DIONÍZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”
Vice-Presidente


PROCESSO LEGISLATIVO – TRAMITAÇÃO
JOSE APARECIDO DA SILVA NETO
Membro

REDAÇÃO FINAL – CLJRF.	SESSÃO ORDINÁRIA DIA: 19.08.2019
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	VISTO PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 151/2019.

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 2825/2019, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui no Município de Sarandi o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2019. Tendo em vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de Agosto do ano de 2019.

Cilas Souza Moraes,
Vereador – Autor
ver.cilas@cms.pr.gov.br

PROCESSO LEGISLATIVO – TRAMITAÇÃO.

PROPOSIÇÃO : REQ. 151/2019	DATA DE APRESENTAÇÃO: DIA 19.08.2019
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO ORDINÁRIA / DIA: 19.08.2019
OBS.	VISTO PRESIDENTE: